

MUNICÍPIO DE CANDÓI,
Estado do Paraná

LEI No 058/95

SUMULA: Altera a redação do art. 49 e seus parágrafos 4º e 5º., da lei Nº 17/94, de 29/08/94.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 49 e seus parágrafos 4º. e 5º., da lei Nº 17/94 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - O Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência será composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito municipal, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, livremente escolhido pelo Prefeito Municipal:

II - 1 (um) cidadão de notórios conhecimentos técnicos em direito, contabilidade ou administração, escolhido pela Câmara Municipal;

III - 2 (dois) representantes dos servidores municipais.

Parágrafo 4º. - Os representantes dos servidores serão eleitos pelos seus pares, em eleição convocada e organizada pela Secretaria Municipal de administração.

Parágrafo 5º. - O membro referido no inciso II, será escolhido pela Câmara Municipal, mediante deliberação de seu Plenário.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de
Candói, em 01 de agosto de 1995.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal